



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO CARTA CONVITE Nº X/2013 EDITAL Nº X/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE JOANÓPOLIS E A EMPRESA _____

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.072/0001-08, com sede a Rua Francisco Wolhers, 170, nesta cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor Primo Giovani Poli Del Vecchio, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 32.630.960-3 SSP-SP e CPF nº 304.899.908-60, adiante denominada simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, CEP _____, doravante denominada “**Contratada**”, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Carta Convite nº 02/2008, referente ao processo administrativo nº 02/2008 e que regerá pela Lei 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação *a taxa de administração para o fornecimento de cartão alimentação para aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, em cartão magnético, eletrônico ou similar* aos servidores e estagiários deste Poder Legislativo, no valor unitário mensal de 14 (catorze) UFESPs, ou seja, R\$ 271,18 (duzentos e setenta e um reais e dezoito centavos), em cartão magnético, eletrônico ou similar, para o uso dos servidores e estagiários em atividade da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis, a ser utilizado em qualquer estabelecimento comercial local, credenciado ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT – do Ministério do Trabalho e Emprego.

Observações complementares:

- Número de servidores em atividade: 10 (dez);
- Valor total estimado para o período de 12 (doze) meses: R\$ 32.541,60 (trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos);
- Valor total estimado para abono de natal no mês de dezembro R\$ 2.711,80;
- Data início do benefício: 24 de outubro de 2013;
- O benefício será concedido no período de férias.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Dá-se a este contrato o valor total estimado de R\$ 42.304,08

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, pelo valor total dos fornecimentos efetuados no mês anterior, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação da fatura e nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

O objeto de atualização financeira será dado por via de aplicação do índice UFESP.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do fornecimento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.122.0003.2.002 – Manutenção da Secretaria da Câmara
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos exercícios subsequentes as despesas correrão por conta da dotação prevista para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

§ 1º A vigência deste instrumento obrigacional vigorá pelo período 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme a conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, nos termos do inciso II e §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 2º Compete ambas, as partes de comum acordo, salvo nas situações previstas no edital, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações que julgarem convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

§ 1º Depois de homologado o resultado desta licitação, a autoridade competente convocará a empresa adjudicatária para a assinatura do contrato correspondente.

§ 2º O prazo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias úteis a contar da notificação ao licitante vencedor. Podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que motivado e aceito pela Administração.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 3º A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a todos os servidores da Câmara municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP, o valor de 14 (catorze) UFESPs por cartão, para aquisição de produtos alimentícios, de higiene e limpeza, conforme os termos da Resolução nº 150/2013.

§ 4º Os carregamentos dos cartões deverão ser realizados até o dia 30 de cada mês. No caso de feriados ou final de semana, o carregamento deverá ser adiantado para o dia útil que antecede o feriado ou final de semana.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item acima, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, implicará na aplicação da multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do respectivo contrato, após regular processo administrativo.

§ 6º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições e propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item descrito acima.

§ 7º A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas, como solenidade de tratamento recíproco, ao ato formal de assinatura do respectivo contrato, cabendo à empresa, para tanto:

§ 8º Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examinar, comparando a minuta com o instrumento obrigacional definitivo;

§ 9º Autorizar o seu representante, não havendo divergência ente os documentos cotejados, a firmar em seu nome o referido contrato.

§ 10. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

§ 11. Após a assinatura do contrato, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a sua execução, sob pena de rescisão unilateral do mesmo por parte da Câmara Municipal, conforme dispõe o inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 12. A empresa licitante vencedora deste certame terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, a contar da intimação do ato que a declarou como vencedora para apresentar relatório de estabelecimentos credenciados na cidade de Joanópolis/SP, sendo certo que a contratação estará condicionada ao credenciamento de, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos.

§ 13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, sendo também responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 14. A Câmara Municipal se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento do objeto desta Licitação por sua conveniência exclusiva e/ou mútuo acordo.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Parágrafo Único. Será mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato conforme prescreve a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a ser recomposto no indicado pelos preços vigentes na data da apresentação da proposta ou de formulação dos preços a que esta se referir, ou ainda, da última revisão contratual caso esta venha envolvido pactuação de novos preços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Parágrafo Único. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Câmara Municipal as Sanções Administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) - Advertência;
- b) - Multa;
- c) - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- e) - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

§1º O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

§2º Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º Esta licitação poderá ser total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§2º Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

§3º O licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à CL (Comissão de Licitação) ou a CMJ (Câmara Municipal de Joanópolis) quando eventualmente solicitados neste sentido, será automaticamente excluído da presente licitação.

§4º A simples participação, caracterizada pela entrega da proposta, implicará na sua aceitação ou sujeição a todas as exigências e condições deste Edital e em que o licitante está ciente de que os prazos para recursos das decisões exauridas são aquelas previstas na legislação pertinente.

§5º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

§6º A Câmara Municipal não assumirá nenhuma responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos existentes na data de entrega das propostas e que competirem à proponente, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que ela depender com esses pagamentos.

§7º Poderão ser usados outros meios de comunicação escrita, tais como Fax Símile, desde que possibilitem a comprovação do recebimento, devendo a adjudicatária indicar os meios de comunicação que ficarão à disposição da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Piracaia/SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, como exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Joanópolis, 0 de xx de 2013.

Presidente da Câmara

**Contratada
Empresa -x**

Testemunhas:

- 1-
- 2-

Assessor Jurídico
OAB/SP - x

Aprovado em ____/____/2013.
De acordo com art. 38 § Único
da Lei 8.666/93.